

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 90002/2024****Ampla concorrência**

**Contratante - (UASG)**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - (090026)**

**OBJETO:**

1. Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, a granel, de forma parcelada e mediante requisição, conforme especificações e quantidades estabelecidos no Anexo I, do Módulo II deste Aviso.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>
1	Gás liquefeito de petróleo a granel	Kg	943

**DO VALOR ESTIMADO:**

**Item 1: R\$ 7,57** (sete reais, e cinquenta e sete centavos), perfazendo um total de **R\$ 7.138,51** (sete mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)

**DO PERÍODO DAS PROPOSTAS:**

De: 18/03/2024, às 18:00h.

Até: 22/03/2024, às 09:59h

**DO PERÍODO DE LANCES:**

De: 22/03/2024, às 10:00h.

Até: 22/03/2024, às 16:00h.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**MENOR PREÇO unitário.**

Dúvidas sobre o procedimento deverão ser direcionadas para o endereço de e-mail: [sei-secomp@cjf.jus.br](mailto:sei-secomp@cjf.jus.br), ou pelos telefones: (61) 3022-7547 ou 3022-7554.

## SUMÁRIO

<b>1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....</b>	<b><u>3</u></b>
<b>2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. ....</b>	<b><u>3</u></b>
<b>3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....</b>	<b><u>6</u></b>
<b>4. FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO .....</b>	<b><u>6</u></b>
<b>5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....</b>	<b><u>7</u></b>
<b>6. DA HABILITAÇÃO .....</b>	<b><u>8</u></b>
<b>7. DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b><u>9</u></b>
<b>8. DAS SANÇÕES .....</b>	<b><u>10</u></b>
<b>9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b><u>10</u></b>
<b>ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</b>	
<b>MÓDULO I - FORMULÁRIO DE PREÇOS (proposta)</b>	
<b>MÓDULO II - TERMO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>MÓDULO III - MINUTA DE CONTRATO</b>	

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/2024**  
**(Processo SEI n. 0002167-10.2023.4.90.8000)**

**Ampla concorrência.**

Torna-se público que o Conselho da Justiça Federal, por meio da Seção de Compras (SECOMP/SUCOP/SAD), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *MENOR PREÇO*, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

A dispensa eletrônica é fundamentada no inciso II do art. 4º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

Data da sessão (lances): 22/03/2024.

Horário da Fase de Lances: 10:00h às 16:00h.

## **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1** Aquisição de gás liquefeito de petróleo - a granel, de forma parcelada e mediante requisição, conforme especificações e quantidades estabelecidos no ANEXO I, do Módulo II, e/ou Módulo I deste Aviso.

**1.2** O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, termo de referência (**Módulo II**).

**1.3** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes deste aviso, prevalecerão as últimas.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1** A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

**2.2** Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor> / <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>).

**2.3** O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.4** As Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para participação nesta dispensa eletrônica deverão observar os seguintes critérios:

**2.4.1** Atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso e seus anexos.

**2.4.2** Estar previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.4.3** Estar cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**2.4.4** Para a participação serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

**2.4.5** Para o enquadramento das ME/EPP, a participante, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

**2.4.5.1** A participante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização deste procedimento, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021. **2.4.6** A falsidade nas declarações de que tratam o item 2.4.5, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a participante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**2.5** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

**2.5.1** Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**2.5.1.1** Para fins de participação neste procedimento, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

**2.5.2** Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993.

**2.5.2.1** A suspensão prevista no item acima, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

**2.5.3** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

**2.5.4** Os impedimentos de que tratam os itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 também serão aplicados às participantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

**2.5.4.1** Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o órgão diligenciará a participante para verificar a possibilidade de fraude ao

procedimento, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

**2.5.5** Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**2.5.7** OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

**2.5.7.1** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste procedimento desde que sejam observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

**2.5.8** Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;

**2.5.9** Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

**2.5.10** Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

**2.5.11** Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto deste procedimento.

**2.5.12** Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**2.5.12.1** A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

**2.5.12.2** A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item 2.5.12.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

**2.5.12.3** A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 2.5.12.1 e 2.5.12.2.

**2.5.13** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação

de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1** O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial até a data e horário estabelecido para a abertura do procedimento: **22/03/2024 às 09:59h.**

**3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço.

**3.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

**3.3.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.4** No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, clicar no Termo de Aceitação, que contém todas as declarações constantes nos incisos I a VI do art. 8º da IN SEGES/ME n. 67/2021, bem como assinalar “sim” ou “não” quanto ao limite de faturamento e outros requisitos da Lei Complementar n. 123/2006.

**3.4.1** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.5** Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço), nos termos do art. 9º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

### **4 DA FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO**

**4.1** A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2** Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.3** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** dos itens objeto deste aviso.

**4.4** O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.5** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

**4.6** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, nos termos do disposto nos arts. 15º a 17º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

**5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.4** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e seus anexos, com a indicação de custos unitários de cada item conforme do **Módulo I** deste instrumento, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance e/ou valor negociado, no prazo de 2 (duas) horas.

**5.4.1** Juntamente com a proposta deverá ser apresentada:

**5.4.1.1** o registro de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP do fabricante do gás liquefeito de petróleo, conforme a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 e a Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23 de agosto de 2021, e suas atualizações, nos termos do item 14.1 do termo de referência;

**5.4.1.2** Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**5.4.2** A ausência dos documentos constantes dos subitens **5.4.1.1** e **5.4.1.2** poderão ser sanados durante a sessão pública, com indicação expressa no chat.

**5.5** O prazo de envio estipulado no **item 5.4** poderá ser prorrogado, por igual período, contado da solicitação no sistema eletrônico, a critério do CJF, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema.

**5.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.7** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.8** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6 DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**6.2** A habilitação dos proponentes será realizada por meio de consulta on-line ao SICAF, realizada pelo CJF.

**6.2.1** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, no caso de pendências e/ou de documentos não constantes do SICAF, o CJF solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo **de 2 (duas) horas**, após a solicitação, conforme Anexo I deste aviso.

**6.2.1.1** Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, nos termos do capítulo VI da Lei n. 14.133/2021, são os constantes do Anexo I deste Aviso

**6.2.1.2** O prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico, a critério do CJF, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema.

**6.2.2** Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, nos termos do capítulo VI da Lei n. 14.133/2021, são os constantes do Anexo I deste Aviso.

**6.3** O fornecedor participante deverá encaminhar ainda a autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, conforme Resolução n. 49, de 30 de novembro 2016, da ANP e suas atualizações, conforme item 14.1 do termo de referência.

**6.4** Também serão verificados pelo CJF os seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**6.5** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.5.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.5.2** O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.6** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.7** Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.7.1** Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.7.2** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

**6.7.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.7.3.1** O prazo de que trata o subitem 6.7.3 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

## **7. DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE**

**7.1** Após a homologação e adjudicação, O CJF poderá convocar o participante classificado, durante a validade do procedimento, para realizar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, o qual deverá ser requerido, impreterivelmente, dentro do prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de sua convocação.

**7.2** Após o cadastro, o CJF poderá convocar a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, nos termos da Lei 14.063/2020, que se dará em até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

**7.2.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**7.3** É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outro participante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

**7.4** Caso nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de dispensa, poderá:

- a) convocar os participantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**7.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da dispensa.

**7.5.1** A regra do item 7.5 não se aplicará aos participantes remanescentes convocados na forma da alínea **a** do item 7.4.

**7.6** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

**7.7** O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

**7.8** A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

**7.9** As regras de reajuste estão previstas na minuta de contrato constante do MÓDULO III - MINUTA DE CONTRATO

## **8 DAS SANÇÕES**

**8.1** O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei e no termo de referência, inclusive quando da não manutenção da proposta em equiparação aos participantes no procedimento.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A aprovação da proposta vencedora, bem como da adjudicação e homologação da dispensa ocorrerá consoante disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como observará o disposto no art. 337-E do Código Penal.

**9.2** Nas contratações oriundas deste aviso poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, desde que haja viabilidade e interesse da administração.

**9.2.1** Será aplicado o disposto no item 9.2.1 às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

## ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### 1. Habilitação jurídica:

- a) pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, conforme Resolução n. 49, de 30 de novembro 2016, da ANP e suas atualizações (**item 1**).

### 2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- h) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- i) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;
- k) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede da participante;
- l) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- m) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

### 3. Qualificação Econômico-Financeira:

- l) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**Obs.:** a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-

financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

## MÓDULO I - FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE: .....			
ENDEREÇO: .....			N: .....
BAIRRO: .....	CIDADE: .....		UF: .....
FONE: .....	E-MAIL: .....		
CEP: .....	CNPJ: .....		
BANCO	AGENCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Gás liquefeito de petróleo a granel	Kg	943		

Declaro nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**Notas:**

1. O valor da proposta inicial e dos lances devem ser pelo VALOR UNITÁRIO;
2. Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.

**MÓDULO II – TERMO DE REFERÊNCIA****SERÁ INCLUÍDO COMO ANEXO**

**MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO**

**SERÁ INCLUIDA COMO ANEXO**